CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 199/2015
AUTOR: Vereador Odiosvaldo Vigas
EMENTA: "Institui a Campanha de Prevenção às Doenças Reumáticas, denominada de Setembro Lilás, no Município de Salvador."
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 199/2015, de autoria do ilustre Vereado Odiosvaldo Vigas, que tem como finalidade a instituição da campanha de prevenção à Doenças Reumáticas, denominada de "Setembro Lilás".

O projeto em questão deseja que durante o mês de Setembro sejam realizadas divulgações para a população da importância das Doenças Reumáticas e a instalação de iluminação lilás na parte externa de prédios públicos e outros de relevante importância.

Essa campanha é de grande valor já que no Brasil mais de 12 milhões de pessoas sofrem com doenças reumáticas e distúrbios musculoesqueléticos. Ademais, com o tratamento adequado nas primeiras manifestações da doença, se torna possível impedir que ela progrida, sendo muito importante o seu diagnóstico precoce.

ANÁLISE:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no Art. 167 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR 2020
MAT.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de nenhuma Indicação que verse sobre o tema abordado.

Dessa forma, afere-se que a propositura em comento encontra-se de acordo com os requisitos legais existentes e deve prosperar nesta Comissão.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 199/2015**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 07 de 08 de 2015.

Geraldo Júnior
Vereador SD - Relator